



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



**AUTÓGRAFO Nº 7.220**  
de 23 de dezembro de 2025

*“Cria o Observatório de Turismo de Botucatu - Obtur e dá outras providências.”*

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU: -**

Art. 1º Fica instituído, junto à Secretaria Municipal de Turismo de Botucatu (SETUR), o OBSERVATÓRIO DE TURISMO DE BOTUCATU - OBTUR, com a finalidade de produzir e desenvolver estudos e pesquisas, além de monitorar o setor de turismo em nível municipal e regional.

Art. 2º. Compete ao Observatório de Turismo de Botucatu - OBTUR:

I. administrar e conduzir o planejamento e a orientação das pesquisas e da coleta de dados;

II. elaborar e submeter novos projetos de pesquisa e estudo a serem executados diretamente pelo órgão ou em colaboração com outros parceiros;

III. elaborar, monitorar e fazer a gestão dos indicadores de desempenho para o turismo, eventos e entretenimento, com alcance extensível à região turística a qual está inserido;

IV. realizar o monitoramento contínuo dos indicadores de desempenho do município de Botucatu, com o objetivo de fortalecer o turismo local;

V. propor, gerenciar a implementação e monitorar a operação de um banco de dados dedicado ao mercado turístico;

VI. promover a integração com a área de comunicação e com os demais segmentos cruciais da Secretaria;

VII. elaborar e estruturar a edição de boletins e periódicos, sintetizando os resultados mais relevantes, e gerenciar a divulgação;

VIII. garantir a atualização contínua dos relatórios e informações estratégicas do setor, oferecendo suporte às iniciativas de promoção e de planejamento da Secretaria Municipal de Turismo de Botucatu;

IX. poderá realizar parcerias, convênios e cooperação técnica junto às Universidades, Faculdades, Escolas Técnicas, Observatórios ou Centros de Inteligência, considerando-se a especificação de pesquisas, volume e abrangências das mesmas;

X. fornecer os boletins e periódicos para a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, contribuindo para com o desenvolvimento do turismo no estado;

XI. exercer outras atividades relacionadas.

Art. 3º O Observatório de Turismo de Botucatu - OBTUR, tem como objetivos:

I. reunir e oferecer dados e informações do turismo de Botucatu, através do portal eletrônico oficial do turismo no município, com boletins e periódicos disponíveis ao acesso público;



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## AUTÓGRAFO Nº 7.220

de 23 de dezembro de 2025

- II. conceber informações qualitativas e quantitativas da oferta e demanda do Turismo de Botucatu;
- III. fomentar informações pertinentes para utilização no Plano Municipal de Turismo;
- IV. integrar o trade turístico, os órgãos oficiais de turismo e a comunidade com a finalidade de estruturar dados para divulgação de informações estratégicas e tomadas de decisões mais assertivas;
- V. estimular a criação de uma rede de informações sobre o turismo local;
- VI. monitorar o turismo no município de Botucatu, auxiliando na organização, planejamento e gestão da atividade turística.

Art. 4º O Observatório de Turismo de Botucatu - OBTUR será formado pela seguinte estrutura:

- I. Coordenação Geral a ser realizada por professor, pesquisador ou turismólogo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo de Botucatu;
- II. Coordenação Técnica a ser realizada por um turismólogo ou técnico em turismo pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo de Botucatu;
- III. Analista de dados a ser exercido por servidor municipal pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo de Botucatu;
- IV. Apoio administrativo a ser exercido por servidor municipal pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Turismo de Botucatu.

§1º Os representantes a que se refere este artigo serão designados por ato do Executivo Municipal, através de Portaria.

§2º Poderão participar do Observatório de Turismo de Botucatu - OBTUR, os órgãos públicos, privados e instituições da sociedade civil que colaboram com o desenvolvimento da atividade turística a partir de realização periódica de estudos e pesquisas relacionadas ao turismo no município.

Art. 5º Para assegurar o cumprimento desta Lei, a Secretaria Municipal de Turismo, deverá adotar as medidas cabíveis, fornecendo o suporte técnico e administrativo ao Observatório de Turismo de Botucatu.

Art. 6º As verbas para a execução desta Lei provirão das dotações próprias já estabelecidas no orçamento anual, podendo ser suplementadas conforme a necessidade.

Art. 7º Esta Lei poderá ser regulamentada através de Decreto Municipal.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida**  
Presidente



## Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=7654-3ZFR-4056-239P> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 7654-3ZFR-4056-239P**

Câmara Municipal de Botucatu, 22 de dezembro de 2025

Botucatu, 23 de dezembro de 2025